PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL) DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE 15.096,98M DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90,** estabelecida na cidade de Castelo do Piauí/PI, à Av. Antonino Freire, nº 807, bairro Centro, Castelo do Piauí/PI, representada neste ato pela Sra. Rejane Bezerra Mineiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.114.603-40 e RG nº 2.238.916 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Tapuio, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **COMBUSTÍVEIS,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 004/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de combustíveis, para a recuperação de 15.096,98m de Estradas Vicinais padrão alimentadoras na Zona Rural do Município de Castelo do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí em instalações que atendam as normas de segurança exigidas pela ANP, parceladamente de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMC, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis, a importância de **R$ 151.361,76 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos),** preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos combustíveis oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, Convênio (SDE), ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos combustíveis em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as normas de segurança que norteiam as instalações para a comercialização de combustíveis, determinado pela ANP;
g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 10 de fevereiro de 2022.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

R BEZERRA MINEIRO
CNPJ: 15.464.454/0001-90

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 004/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a recuperação de 15.096,98m de Estradas Vicinais padrão alimentadoras na Zona Rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 151.361,76 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Convênio (SDE), ISS e outras Receitas Tributárias
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:10EF18E66D95A966

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 004/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a recuperação de 15.096,98m de Estradas Vicinais padrão alimentadoras na Zona Rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 151.361,76 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Convênio (SDE), ISS e outras Receitas Tributárias
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:05D4ED238145A3E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: (MF) Nº 12.480.909/0001-73

PORTARIA SEMEC Nº 001/2022

Estabelece orientações, em caráter excepcional, em decorrência da pandemia do (Covid-19) para reprogramação do início do Ano Letivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI no ano civil de 2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/96, Art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no §2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CME/MP nº 001 de 09 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, com alteração dada pelo Decreto Nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de 2022, aprovado e publicado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas, bem como os professores e demais profissionais, trabalhadores da educação básica, os pais, os alunos, toda a comunidade escolar, além de outros interessados sobre o início do ano letivo de 2022.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Determina o início das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 14/02/2022 na modalidade de ensino híbrido com atendimento nas escolas em regime de escala, e de forma tradicional presencial será definido uma data num momento oportuno, respeitando a análise de cenário dos principais indicadores da área de saúde e o acompanhamento das medidas de combate ao (Covid-19), os critérios de segurança sanitária para estudantes, professores e demais trabalhadores nas suas respectivas unidades de ensino.

DAS ETAPAS E AÇÕES

Art. 2º No que diz respeito ao início das aulas dado às circunstâncias de momento, as unidades escolares devem se basear em 2 (duas) etapas como segue, e adotar as ações pertinentes para cada uma delas:

1ª Etapa: A partir de 14/02/2022 as unidades escolares deverão iniciar as aulas na modalidade de ensino híbrido, organizado por escala de acordo com as características, critérios e planos de atendimento de cada escola.

2ª Etapa: Esta Secretaria e as escolas da Rede Municipal de Ensino à medida que o cenário pandêmico se torne propício, reúna as condições adequadas será definida uma data para o início das aulas no atendimento presencial. Na impossibilidade da escola iniciar de forma integralmente presencial, poderá retornar ao formato híbrido e em situação excepcional, desde que justificada mediante processo formal, será autorizada o funcionamento remoto, utilizando das estratégias propostas via Plano de atendimento e/ou via mediação tecnológica, após análise da equipe gestora das escolas juntamente com a Semec e a eventual regulamentação do CME.

§1º A Semec e as escolas devem respectivamente reprogramar os calendários;

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Murici dos Portelas, em 09 de fevereiro de 2022.

Alexandra do Amaral Fontineles
Alexandra do Amaral Fontineles
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)
Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa
Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Envio de documentos: app.diarioficialdosmunicipios.org:8080/controlepublicacao/
ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CERTIFICADO DO TEMPO

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 004/2022,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER Combustíveis (óleo diesel) destinado a recuperação de 15.096,98m de Estradas Vicinais, objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 10 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal